

DÃO/CRSNSP Nº 0817/04: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da RSPD Previdência Privada tendo em vista sua intempestividade uma vez que, a recorrente não obedeceu ao prazo fatal de 15(quinze) dias previsto no art. 49 da Resolução CNSP nº 14/95.

RECURSO Nº 1123 - Processo SUSEP nº 10.002174/01-42 - Recorrente: COIFA Pecúlios e Pensões; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro João Leopoldo Bracco de Lima; Revisor: Conselheiro Ricardo Bechara Santos. Representação. Inadimplência quanto à entrega do FIP de dez/00. PENALIDADE: multa de R\$ 1.338,15. BASE LEGAL: Art. 3º da Circular SUSEP nº 41/98. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0818/04: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da COIFA Pecúlios e Pensões tendo em vista que, a alegação de nulidade não merece prosperar, pois embora estivesse efetivamente revogada a Resolução CNSP nº 14/95, haja vista a edição da Resolução CNSP nº 60/01, aquela é a aplicável por ter a infração sido praticada sob a sua égide e por ser mais benéfica ao infrator. O Sr. Representante da ANAPP declarou-se impedido de votar.

RECURSO Nº 1147 - Processo SUSEP nº 10.004131/01-19 - Recorrente: Companhia de Seguros Galha Azul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro João Leopoldo Bracco de Lima; Revisor: Conselheiro Ricardo Bechara Santos. Representação. Não enviou corretamente as informações do FIP de maio/01. PENALIDADE: multa de R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0819/04: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, pelo provimento parcial do recurso da Companhia de Seguros Galha Azul, concedendo a atenuante prevista no art. 34, § 2º, alínea "a", da Resolução CNSP nº 14/95, visto a infração ter cunho meramente formal. A Representação do Ministério da Fazenda negou provimento ao recurso tendo em vista a natureza da infração.

RECURSO Nº 1167 - Processo SUSEP nº 10.002147/01-70 - Recorrente: Meridional Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro João Leopoldo Bracco de Lima; Revisor: Conselheiro Ricardo Bechara Santos. Representação. Inadimplência quanto à entrega do FIP de dez/00. PENALIDADE: multa de R\$ 1.338,15. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c o art. 3º da Circular SUSEP nº 1143/00. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0820/04: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Meridional Companhia de Seguros Gerais, considerando que: a) as Resoluções CNSP nº 42, de 8/12/2000 e nº 60, de 3/9/2001 não contêm qualquer exigência de que os atos iniciais do processo administrativo consignem eventual reincidência existente nos registros cadastrais das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à fiscalização da SUSEP; b) a reincidência encontrada nos autos, fazendo a devida prova a luz do art. 15 da Resolução CNSP nº 42/00 e c) os Enunciados CRSNSP nº 3 e 4 não podem, validamente, ter a interpretação pretendida pela recorrente e, sim, que a configuração da reincidência e o conseqüente agravamento da penalidade devem observar que: 1) anterior infração já tenha sido julgada definitivamente em última instância, ou seja, que não existe mais possibilidade de recurso na esfera administrativa; 2) exista nos autos prova do julgamento definitivo da mencionada infração; 3) não tenha sido aperfeiçoado o decurso de mais de três (03) anos, entre a data do julgamento definitivo da infração anterior e a data do cometimento da infração posterior.

RECURSO Nº 1201 - Processo SUSEP nº 005-0889/00 - Recorrente: Bankboston Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro João Leopoldo Bracco de Lima; Revisor: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido. Representação. Não manteve devidamente atualizado seu endereço junto à SUSEP, causando embarço à atividade de fiscalização. PENALIDADE: multa de R\$ 1.338,15. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0821/04: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Bankboston Corretora de Seguros Ltda. tendo em vista que, a corretora não logrou êxito em provar o envio de documentos informando a alteração do endereço da sede social, comprometendo o poder de polícia da Autarquia.

RECURSO Nº 1213 - Processo SUSEP nº 10.002231/01-84 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro João Leopoldo Bracco de Lima. Representação. Recursos garantidores das reservas técnicas não aplicados em conformidade com a legislação em vigor, referentes a fev/01. PENALIDADE: multa de R\$ 18.734,14. BASE LEGAL: Art. 84 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c a Circular SUSEP nº 127/00. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0822/04: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, pelo provimento parcial do recurso da Companhia Excelsior de Seguros, excluindo a agravante decorrente da reincidência apurada, por não terem sido respeitados os Enunciados CRSNSP nºs 03 e

04/2001. As Representações do Ministério da Fazenda e SUSEP negaram provimento ao recurso uma vez que, o Conselho Diretor da SUSEP consignou corretamente a aplicação das agravantes.

RECURSO Nº 1218 - Processo SUSEP nº 15414.000310/97-17 - Recorrente: CAPEMI Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Ricardo Bechara Santos. Denúncia. Alegação de pagamento dos benefícios devidos não comprovada. PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0823/04: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, pelo provimento do recurso da CAPEMI Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente, declarando a prescrição do presente processo uma vez que, ficou paralisado por mais de 3 (três) anos, considerando o início da vigência da data da primeira publicação da Medida Provisória nº 1859/16 de 24/9/99. A Representação do Ministério da Fazenda não reconheceu a prescrição, por entender que a simples convalidação dos atos praticados na vigência das Medidas Provisórias anteriores a Lei, não significa que a vigência da Lei que as convalida, se iniciou com a edição da primeira Medida Provisória. Presente o advogado Dr. Rodrigo José Kühn e Carvalho que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. Procurador da Fazenda Nacional.

RECURSO Nº 1270 - Processo SUSEP nº 10.005660/01-77 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro João Leopoldo Bracco de Lima; Revisor: Conselheiro Ricardo Bechara Santos. Representação. Não enviou as informações referentes ao DPEM, de que trata a Circular SUSEP nº 135/00. PENALIDADE: multa de R\$ 9.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0824/04: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Previdência do Sul haja vista que, constam nos autos e-mail da SUSEP determinando a correção da infração, como há até, confissão dos fatos. As Representações da FENACOR, FENASEG e IRB Brasil Re. votaram pelo provimento parcial do recurso, concedendo a atenuante prevista no art. 53, inciso III, § 1º da Resolução CNSP nº 60/01 uma vez que, a correção da infração ocorreu antes do julgamento pelo Conselho Diretor da SUSEP. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. Procurador da Fazenda Nacional.

RECURSO Nº 1289 - Processo SUSEP nº 15414.000339/98-71 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro João Leopoldo Bracco de Lima; Revisor: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto. Auto de Infração. Cobrança de custo de apólice acima dos valores máximos permitidos e emissão de bilhetes sem constar o custo de apólice e IOF. PENALIDADE: multas nos valores de R\$ 2.676,31 e R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: art. 88 do Decreto-Lei nº 76/66 c/c o Item 1 da Resolução CNSP nº 08/82 e Resolução CNSP nº 04/90 e item 4, alínea "n" da Circular SUSEP nº 34/72. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0825/04: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da HSBC Seguros (Brasil) S.A. uma vez que, o recurso não foi apresentado no prazo fatal de 15(quinze) dias estipulado pelo art. 71 da Resolução CNSP nº 42/00.

RECURSO Nº 1334 - Processo SUSEP nº 005-0770/00 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido. Representação. Não identificou, nos certificados de seguro de "Carta-Verde" nºs 3934 e 1791, as Sociedades Seguradoras estrangeiras representantes, localizadas no Paraguai e Chile. PENALIDADE: multa de R\$ 2.141,05. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c o art. 1º, art. 5º e Anexo II da Circular SUSEP nº 10/95. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0826/04: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, pelo provimento do recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais uma vez que, o fato imputado à recorrente e motivador da pena aplicada é atípico, já que a regulação do seguro envolvia países que integram o Mercosul, o que não é o caso do Chile. O Sr. Representante da ANAPP negou provimento ao recurso uma vez que, a recorrente não poderia operar o Seguro Carta Verde no Chile.

RECURSO Nº 1401 - Processo SUSEP nº 15414.003565/97-04 - Recorrente: MBM Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Ricardo Bechara Santos; Revisor: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto. Denúncia. Questionamento do valor do desconto em folha de pagamento, bem como aumento de forma periódica e abusiva, sob o argumento de mudança de Plano. PENALIDADE: multa de R\$ 2.408,68. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0827/04: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da MBM Previdência Privada tendo em vista sua intem-

pestividade, já que não foi observado o prazo peremptório estabelecido no art. 49 da Resolução CNSP nº 14/95.

RECURSO Nº 1812 - Processo SUSEP nº 15414.200241/2002-32 - Recorrente: União Novo Hamburgo Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Ricardo Bechara Santos; Revisor: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto. Auto Infração. Não forneceu à equipe fiscal, no prazo estipulado, a documentação solicitada e pagou comissão de corretagem a corretora que não assinou a proposta. PENALIDADE: multas nos valores de R\$ 52.000,00 e 9.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 e art. 13 da Lei nº 4.594/64. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0828/04: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, não conhecer o recurso da União Novo Hamburgo Seguros S.A. tendo em vista a sua intempestividade, já que não foi observado o prazo peremptório estabelecido no art. 49 da Resolução CNSP nº 14/95. As Representações da FENASEG, IRB-Brasil Re. e FENACOR votaram pela tempestividade do recurso haja vista pedido de reconsideração formulado, ensejando outro julgamento pelo Conselho Diretor da SUSEP e a conseqüente abertura de novo prazo para interposição do recurso.

RECURSO Nº 2055 - Processo SUSEP nº 15414.003526/97-44 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança da Bahia; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Ricardo Bechara Santos; Revisor: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto. Denúncia. Não pagamento de indenização referente ao Seguro DPVAT. PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 5º da Lei nº 6.194/74. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0829/04: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Companhia de Seguros Aliança da Bahia haja vista, inobservância do prazo peremptório de 15 dias, estabelecido no art. 49 da Resolução CNSP nº 14/95.

RECURSO Nº 2058 - Processo SUSEP nº 10.003178/00-58 - Recorrente: Interbrazil Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Ricardo Bechara Santos. Denúncia. Não pagamento de indenização de Seguro de Previdência. PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0830/04: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, não conhecer o recurso da Interbrazil Seguradora S.A. tendo em vista sua intempestividade, uma vez que o recurso não foi apresentado no prazo fatal de 15 dias estipulado no art. 49 da Resolução CNSP nº 14/95. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. Procurador da Fazenda Nacional.

2.5 - ASSUNTOS GERAIS:

2.5.1 - Os recursos nºs 784 - Processo SUSEP nº 10.005640/99-73, 1161 Processo SUSEP nº 10.002105/01-20, 1170 Processo SUSEP nº 005-0394/99 foram retirados de pauta por ordem do Sr. Presidente.

2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 59ª (quinqüagésima nona) Sessão Pública de Julgamento, às 17:30, pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Srs. Presidente, Procurador da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro-RJ, 24 de novembro de 2004

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
Presidente

JOSÉ CARLOS LARANJA
Procurador da Fazenda Nacional

PAULO ANTÔNIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO
Conselheiro

JOÃO LEOPOLDO BRACCO DE LIMA
Conselheiro

VANDRO FERRAZ DA CRUZ
Conselheiro

FERNANDO RODRIGUES MOTA
Conselheiro

RICARDO BECHARA SANTOS
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

ATA DA 60ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2004

Ata da 60ª Sessão Pública de Julgamento, realizada em 15 de dezembro de 2004, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União, em 6 de dezembro de 2004, Seção I, página 71.